



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

Parecer n.º 030/2017/CJR/2017

OS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, REUNIRAM-SE NO DIA 14 DE JULHO DE 2017, PARA ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO PODER LEGISLATIVO N.º 02/2017, A QUAL A COMISSÃO EMITIU O SEGUINTE PARECER:

SUMULA: QUE DISPÕE SOBRE O PLANTÃO DE FUNERÁRIAS NO MUNICIPIO DE QUERENCIA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei visa estabelecer regras para o bom funcionamento do serviço funerário em Querência o que regulamentará o sistema de plantão funerário no Município de Querência.

Diante do exposto torna-se necessário a criação de plantões para se fiscalizar a execução deste essencial serviço.

Desta maneira, o Poder Legislativo está propondo o presente Projeto de Lei, o qual estabelece diretrizes para a execução dos serviços funerários o que possibilitará a realização de ampla fiscalização quanto à execução desta atividade.

Portanto, o presente projeto vislumbra legalidade na inserção de medidas eficazes à execução dos serviços funerários em nosso Município.

Ademais, a Comissão opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº. 02/2017 de 29 de junho de 2017.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 14 de Julho de 2017, Querência – MT.

Neiriberto M S Erthal
PRESIDENTE

Telmo Brito
RELATOR

Domingos João Roberti
MEMBRO



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

**RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
FONE/FAX:(66) 3529 1119-1066**